



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 003/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de acessória para: Acompanhamento das demandas inerentes ao objeto desta contratação; Emissão de parecer técnico dos procedimentos apresentados para apreciação; Acompanhamento e assessoramento remoto das sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias; Elaboração de minutas de contratos e edital; Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações a os Editais de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c" e "F" da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL.
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO Nº 004/2025



Palmeira dos Índios – Alagoas, 07 de janeiro de 2025.

Ao Senhor:

MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de acessória para: Acompanhamento das demandas inerentes ao objeto desta contratação; Emissão de parecer técnico dos procedimentos apresentados para apreciação; Acompanhamento e assessoramento remoto das sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias; Elaboração de minutas de contratos e edital; Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações a os Editais de Licitação.

Senhor Presidente,

1. Considerando a insuficiência contingente de servidores da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, somada a ausência de expertise para atender às demandas em sua peculiaridade, além da ausência de estrutura para demandar, acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos. É importante pontuar que a contratação resultará, além do ganho em eficiência, uma maior economicidade.
2. A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal e Estadual, bem como Municipal na execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo de licitação.
3. A Assessoria em licitações tem também como finalidade subsidiar o setor de licitações no atendimento das Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que envolva as compras de bens e serviços da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, através das diversas modalidades previstas em lei.
4. Analisar integralmente os arquivos, a partir de relatórios gerados pelo Controle Interno antes do envio ao TCE-AL, relacionados ao setor de compras e licitações.
5. Solicito autorização para a contratação de escritório de assessoria e consultoria técnica administrativa.

Respeitosamente,


GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR

Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD

(Lei nº 14.133/2021)

DADOS DO SETOR REQUISITANTE
Setor Requisitante: Secretaria Administrativa
Endereço eletrônico (E-mail): camaradevereadores-pi-al@hotmail.com
Responsável pela Demanda: Gilmar Américo Costa Júnior
OBJETO
<input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Escritório Jurídico
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA
<input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, III a Lei 14.133/2021
DADOS DO SERVIÇO
1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso. 1.1. Considerando a insuficiência contingente de servidores da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, somada a ausência de expertise para atender às demandas em sua peculiaridade, além da ausência de estrutura para demandar, acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos. É importante pontuar que a contratação resultará, além do ganho em eficiência, uma maior economicidade. 1.2. A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal e Estadual, bem como Municipal na execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo de licitação. 1.3. A Assessoria em licitações tem também como finalidade subsidiar o setor de licitações no atendimento das Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que envolva as compras de bens e serviços da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, através das diversas modalidades previstas em lei. 1.4. O artigo 74, inciso III, do referido diploma, dispõe: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO



f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2. SERVIÇO A SER CONTRATADO

2.1. Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica administrativa, para a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/Alagoas, compreendendo: consultoria, assessoria e auditoria em licitações; assessoria em processo legislativo com criação e revisão de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos; confecção de Pareceres internos e externos; atuação direta no contencioso, perante o 1 e 2º graus, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações em que a casa legislativa seja parte; defesa de demandas perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Confecção de pareceres diversos, nos termos definidos no Termo de Referência, com esteio no art. 74, inc. III, alínea “c” e “f”.

2.2. A contratação, abrange os seguintes serviços:

Elaborar minutas de atos administrativos para o Departamento de Licitações, especialmente instruções normativas aos diversos órgãos para acompanhar a execução da despesa pública;

Elaborar minutas e editais dos processos licitatórios;

Acompanhar e realizar todos os procedimentos das licitações;

Elaborar minutas e os contratos deste Consórcio;

Elaborar pareceres dos procedimentos de aquisições desta Casa Legislativa

Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

O Contrato terá duração de 12 (dode) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. Valor Estimado

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Palmeira dos Índios – Alagoas, 07 de janeiro de 2025.


GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR

Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2025

1. OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. Em primeiro lugar, cabe dizer que, considerando a insuficiência contingente de servidores da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, somada a ausência de expertise para atender às demandas em sua peculiaridade, além da ausência de estrutura para demandar, acom-panhar e diligenciar tempestivamente os processos. É importante pontuar que a contratação resultará, além do ganho em eficiência, uma maior economicidade.
- 2.2. A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal e Estadual, bem como Municipal na execução e instrução quanto a forma-lização de todo um procedimento administrativo de licitação.
- 2.3. A Assessoria em licitações tem também como finalidade subsidiar o setor de licitações no atendi-mento das Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que envolva as compras de bens e serviços da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, através das diversas modalidades previstas em lei..
- 2.4. A orientação da assessoria auxiliará a esclarecer assuntos e pontos relevantes visando harmonizar entendimentos no cumprimento dos mandamentos legais, com relação à Lei Geral de Licitações.
- 2.5. Por esse motivo se buscou a contratação de um dos escritórios mais conceituado que atua no Estado de Alagoas, sendo assim foi realizado o contato com a empresa **BRENO FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 47.233.951/0001-74, que assessora, diversos Municípios Alagoanos.
- 2.6. Considerando os preceitos definidos pelo art. 74 III “c” e “f” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c a Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020; conclui-se que a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica solicitada é juridicamente viável, lícita e legítima, e deve ser realizada seguindo o rito dos processos de inexigibilidade de licitação, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL PODER LEGISLATIVO



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) ...
- b) ...
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) ...
- e) ...
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.7. Nesse cenário normativo, veio à tona a Lei Federal nº 14.039/2020, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, in verbis:

[...] Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.8. Diante disso, há que se destacar dois pontos. O primeiro é que os serviços advocatícios e contábeis, sempre devem ser considerados serviços técnicos profissionais especializados, uma vez que faz parte da sua essência. Além do mais, estão previstos expressamente no art. 74 III “c” e “f” § 3º., entretanto, sabe-se que nem sempre terão natureza singular.

2.9. Não obstante, a novidade trazida pela Lei nº 14.039/2020 é justamente reforçar que os serviços técnicos de advogados e contadores, por sua natureza (isto é, essência), são técnicos e que, além disso, **SÃO SINGULARES**, quando comprovada a notória especialização de quem os presta.

2.10. Ou seja, o que o legislador estabeleceu foi uma presunção em favor da singularidade do objeto da contratação, que terá lugar todas as vezes que os serviços forem executados por profissionais detentores de notória especialização.

2.11. Isto posto, tem-se que o assessoramento no acompanhamento da gestão pública, envolvendo as áreas específicas de contabilidade, por equipe capacitada e qualificada, garantirá que os atos sejam realizados dentro dos padrões exigidos pela legislação e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO



expressarão com fidedignidade todos os dados, observando os padrões legais, efetivando a transparência na gestão pública; além de substanciar as tomadas de decisão do gestor, e demais usuários da informação, por meio da consultoria de informações gerenciais, para a melhoria da gestão e informação à sociedade.

2.12. Assim, considerando a inviabilidade de atuação da assessoria própria, é admissível a contratação para atender aos serviços de natureza ordinária do Ente, órgão ou entidade, mediante justificativa circunstanciada consignando as razões para a contratação, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. Considerando que a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, enquadra em unidade administrativa que exerce atividades administrativas de baixa complexidade e responsabilidade em decorrência de possuir um quadro de servidores restritos e não realiza contratações complexas, foi dispensada a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados, predominantemente intelectuais, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise jurídica em **DIREITO PÚBLICO, ESPECIAL NA ÁREA DE LICITAÇÕES**, demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta Câmara. Foge completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.

4.2. Por se tratar de serviços **TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL**, não há viabilidade de competição vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho adotada na Administração em curso. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por nosso município e com a qualificação necessária e procurada. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

4.3. Os serviços deverão ser realizados tanto em caráter presencial sempre que se fizer necessários por meio de agendamento antecipado. De forma on-line, haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolvimento de trabalhos em caráter home-office. Auxílio na confecção de minutas e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL
PODER LEGISLATIVO



demais serviços já expostos na Proposta devidamente apensada nos autos do processo.

4.4. Inclui-se na contratação treinamentos e atualização legislativa de agentes públicos envolvidos nos trâmites processuais de compras e prestação de serviços.

4.5. Todas as despesas vinculadas a prestação de serviços a serem contratados serão de responsabilidade da empresa, inclusive todos os tributos incidentes e/ou encargos sociais que venham a incidir sobre os serviços, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, entre outros.

4.6. A empresa disponibilizará, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) consultor responsável e qualificado para o cumprimento do objeto contratado, que possuirão experiência comprovada na área pública, formação de nível superior na área de direito.

4.7. A empresa utilizará toda a sua expertise nos processos que envolvem prática dos seus conhecimentos de assessoria e de consultoria nos serviços contratados, principalmente aos que envolverem as ações e estratégias convenientes a cada caso concreto desta Casa Legislativa, não interferindo nos serviços de competência exclusiva dos servidores do Setor.

4.8. A empresa emitirá relatórios mensais de todas as atividades e diligências realizadas decorrentes da prestação dos serviços contratados.

4.9. Na execução dos serviços serão observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços, e a empresa se manterá atualizada perante os órgãos superiores de controle e fiscalização.

4.10. Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se sempre em refazer o serviço que não estiver de acordo com o objeto.

4.11. A abordagem do consultor irá além do aspecto técnico, possuindo uma visão de gerenciamento do processo de trabalho, auxiliando na gestão de equipes, recursos e rotinas da área atendida, com enfoque na visão do todo, contribuindo para o planejamento e ações integradas.

4.12. Reuniões de trabalho poderão ser realizadas na sede da Câmara, periodicamente, com a participação dos técnicos, na forma de debates de questões relevantes para a administração.

4.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

4.14. Comunicar o setor responsável com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços objeto da contratação, apresentando ainda justificativa.

4.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

4.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL
PODER LEGISLATIVO



4.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.18. O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.20. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.21. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.22. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.23. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DO QUANTITATIVO

5.1. A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pelo **SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant
1	Prestação dos serviços de acessória para: Acompanhamento das demandas inerentes ao objeto desta contratação; Emissão de parecer técnico dos procedimentos apresentados para apreciação; Acompanhamento e assessoramento remoto das sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias; Elaboração de minutas de contratos e edital; Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações a os Editais de Licitação.	MÊS	12



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para efeito do presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA** de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento dos serviços relacionados a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica administrativa, para a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/Alagoas, compreendendo: consultoria, assessoria e auditoria em licitações; assessoria em processo legislativo com criação e revisão de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos; confecção de Pareceres internos e externos; atuação direta no contencioso, perante o 1 e 2º grau, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações em que a casa legislativa seja parte; defesa de demandas perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Confecção de pareceres diversos.

6.2. A **INEXIGIBILIDADE** foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação. Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, como ora requer a SECRETARIA ADMINISTRATIVA** por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na notória especialização e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado dos serviços públicos envolvidos.

6.3. Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição e justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a **CONTRATAÇÃO DIRETA** e, conseqüentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

6.4. Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após consolidação dos dados, se buscou junto ao **PROFISSIONAL e ou EMPRESA ESPECIALIZADA**, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, como notas fiscais



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO



de contratações anteriores, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de notas fiscais de outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela **ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA** do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

6.5. Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do **VALOR DE MERCADO**, se conclui **SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL** para o problema exposto no documento de formalização de demanda (DFD) **AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA** serviços especializados de assessoria e consultoria técnica administrativa, para a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/Alagoas, compreendendo: consultoria, assessoria e auditoria em licitações; assessoria em processo legislativo com criação e revisão de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos; confecção de Pareceres internos e externos; atuação direta no contencioso, perante o 1 e 2º grau, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações em que a casa legislativa seja parte; defesa de demandas perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Confecção de pareceres diversos, utilizando para tanto de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo da contratação será de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) mensais, que será pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, perfazendo um valor total anual de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

7.2. Considerando os termos do Art. 72, III c/c Art. 23, §4º, foi utilizado, como método para obtenção do preço do objeto em questão, a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em nome do profissional e/ou empresa especializada de interesse municipal. Baseado nos preços contratados por outros órgãos percebe-se que o valor cobrado mensalmente para os serviços propostos e de interesse legislativo encontra-se perfeitamente enquadrado àquilo que é praticado no âmbito da Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução definida no presente processo se dá com a prestação dos serviços de acessória para: Acompanhamento das demandas inerentes ao objeto desta contratação; Emissão de parecer técnico dos procedimentos apresentados para apreciação; Acompanhamento e assessoramento remoto das sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias; Elaboração de minutas de contratos e edital; Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações a os Editais de Licitação, com fundamento no art. 74, III, alíneas “c” e “f” da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

8.2. Auxiliar e orientar os técnicos para executar as atividades e tarefas dos setores de finanças e contabilidade com eficiência e melhoria na qualidade dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL
PODER LEGISLATIVO



9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Não se aplica, pois o objeto não é divisível, ademais os serviços a serem contratados, por sua essencialidade não pode ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a presente contratação a Câmara Municipal almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

10.2. A contratação de empresa especializada em Assessoria Técnica Administrativa, visa alcançar diversos resultados que contribuirão para fortalecer a promover uma gestão mais eficiente e eficaz.

10.3. Como a obtenção de orientações administrativas claras e precisas que auxiliem a administração da Câmara Municipal na tomada de decisões estratégicas, evitando potenciais riscos legais. Redução de litígios desnecessários por meio de uma Consultoria preventiva.

10.4. Cumprimento eficiente de prazos, assegurando a regularidade e pontualidade nas obrigações em que a Câmara Municipal estiver envolvida.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

11.1. Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal será celebrado contrato através de CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

11.2. O processo estando autorizado e o contrato assinado seguirá para seu respectivo empenho e execução.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1: Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a serem observadas

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não se aplica.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação é necessário. Desde modo, declaramos a viabilidade da contratação pretendida, através de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74 III “c” e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL
PODER LEGISLATIVO



“F” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c a Lei nº Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente contratação.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 16 de janeiro de 2025.


GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR

Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 6, inciso XXIII

Processo administrativo nº 0107001/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa reunir os elementos necessários, objetivando a **contratação de empresa para prestação dos serviços de acessória para: Acompanhamento das demandas inerentes ao objeto desta contratação; Emissão de parecer técnico dos procedimentos apresentados para apreciação; Acompanhamento e assessoramento remoto das sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias; Elaboração de minutas de contratos e edital; Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações a os Editais de Licitação.**

1.2. O prestador de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada a ser indicado para contratação é a empresa **BRENO FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 47.233.951/0001-74, a qual deverá ser realizado por inexigibilidade de licitação, nos termos da justificativa apontada no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a singularidade dos serviços a serem prestados.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuir qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A execução dos serviços é enquadrada como continuado, tendo em vista a necessidade constante de pareceres técnicos e assessoramento na área de licitações públicas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Câmara Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a insuficiência contingente de servidores da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, somada a ausência de expertise para atender às demandas em sua peculiaridade, além da ausência de estrutura para demandar, acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos. É importante pontuar que a contratação resultará, além do ganho em eficiência, uma maior economicidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



2.2. A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal e Estadual, bem como Municipal na execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo de licitação.

2.3. A Assessoria em licitações tem também como finalidade subsidiar o setor de licitações no atendimento das Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que envolva as compras de bens e serviços da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas, através das diversas modalidades previstas em lei.

2.4. Analisar integralmente os arquivos, a partir de relatórios gerados pelo Controle Interno antes do envio ao TCE-AL, relacionados ao setor de compras e licitações.

2.5. Descrição da necessidade e fundamentação encontra-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados abrange:

- a) Elaborar minutas de atos administrativos para o Departamento de Licitações, especialmente instruções normativas aos diversos órgãos para acompanhar a execução da despesa pública;
- b) Elaborar minutas e editais dos processos licitatórios;
- c) Acompanhar e realizar todos os procedimentos das licitações;
- d) Elaborar minutas e os contratos desta Câmara;
- e) Elaborar pareceres dos procedimentos de aquisições desta Casa Legislativa
- f) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato.

3.2. Todas as despesas vinculadas a prestação de serviços a serem contratados serão de responsabilidade da empresa, inclusive todos os tributos incidentes e/ou encargos sociais que venham a incidir sobre os serviços, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, entre outros.

3.3.A empresa disponibilizará, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) consultor responsável e qualificado para o cumprimento do objeto contratado, que possuirão experiência comprovada na área pública, formação de nível superior na área de direito.

3.4.A empresa utilizará toda a sua expertise nos processos que envolvem prática dos seus conhecimentos de assessoria e de consultoria nos serviços contratados, principalmente aos que envolverem as ações e estratégias convenientes a cada caso



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



concreto desta Casa Legislativa, não interferindo nos serviços de competência exclusiva dos servidores do Setor.

3.5. A empresa emitirá relatórios mensais de todas as atividades e diligências realizadas decorrentes da prestação dos serviços contratados.

4.8. Na execução dos serviços serão observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços, e a empresa se manterá atualizada perante os órgãos superiores de controle e fiscalização.

3.6. Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se sempre em refazer o serviço que não estiver de acordo com o objeto.

3.7. A abordagem do consultor irá além do aspecto técnico, possuindo uma visão de gerenciamento do processo de trabalho, auxiliando na gestão de equipes, recursos e rotinas da área atendida, com enfoque na visão do todo, contribuindo para o planejamento e ações integradas.

3.8. Reuniões de trabalho poderão ser realizadas na sede da Câmara, periodicamente, com a participação dos técnicos, na forma de debates de questões relevantes para a administração.

3.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

3.10. Comunicar o setor responsável com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando, por motivo de força maior, tornar-se impossível o fornecimento dos serviços objeto da contratação, apresentando ainda justificativa.

3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

3.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

3.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.14. O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

3.16. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.17. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.18. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.19. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica.

✓ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

✓ Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

✓ Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

✓ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

✓ Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

✓ Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

✓ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

✓ Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

✓ Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

✓ O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

✓ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



d) Qualificação Técnica:

- ✓ Certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação.
- ✓ Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- ✓ O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

6.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo Setor Contábil do Órgão ou Entidade interessados.

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DS DESPESAS

7.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios/AL;

7.2. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão a expensas da contratada, salvo a necessidade de excepcional deslocamento para fora do Estado de Alagoas, quando então, o município poderá promover o meio de locomoção adequado, sem responsabilidade acidentária.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



9. PERIODICIDADE DAS VISITAS À SEDE DO MUNICÍPIO

9.1. As visitas de representantes da Contratado deverão ocorrer, pelo menos, duas vezes por semana, ou quando necessário à execução dos serviços, desde que solicitado pela Administração.

9.2. O contratado se responsabilizará, através de pessoal próprio, pela retirada e devolução dos documentos e dos processos administrativos no endereço da Câmara Municipal.

10. RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ALAGOAS

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.12. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

10.13. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

10.14. Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: CABERÁ A CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Recebimento:

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- d) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis;
- e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL
PODER LEGISLATIVO



12.2. Liquidação:

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- ✓ O prazo de validade;
 - ✓ A data da emissão;
 - ✓ Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - ✓ O período respectivo de execução do contrato;
 - ✓ O valor a pagar; e
 - ✓ Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) A Administração deverá realizar para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.3. Prazo de pagamento.

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até **20º (vigésimo) dia do mês seguinte à prestação dos serviços**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

12.4. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. Cessão de crédito.

- a) É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



- b) As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- c) A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- d) Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- e) O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- f) A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Haverá a indicação de um servidor do quadro como Gestor do Contrato;
- 13.2. Caberá ao Gestor do Contrato realizar as ações de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto do presente termo de referência, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Os critérios de sustentabilidade devem atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

- a) Estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;
- b) Fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;
- c) Fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos.

17. CONCLUSÃO

17.1. Cabe destacar que o processo em tela cumpre com todos os requisitos plausíveis para contratação de empresa jurídica para serviços de assessoria e consultoria administrativa, pois cumpre os seguintes requisitos:

- a) existência de procedimento administrativo formal;
- b) notória especialização profissional;
- c) natureza singular do serviço;
- d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público;
- e) cobrança de preço compatível com o serviço prestado;

17.2. Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, **submetemos esses esclarecimentos ao Presidente da Câmara Municipal para análise e deliberação.**

Palmeira dos Índios – Alagoas, 16 de janeiro de 2025.


GILMAR AMÉRICO COSTA JÚNIOR
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL
PODER LEGISLATIVO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 0107001/2025

ORIGEM: Procuradoria

INTERESSADO (A): Câmara Municipal de Palmeira dos Índios.

ASSUNTO: Consulta a respeito da possibilidade legal de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa.

EMENTA:	CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM	ASSESSORIA TÉCNICA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.	POSSIBILIDADE.

Trata-se de solicitação de parecer a respeito da possibilidade legal de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, visando auxiliar as demandas do controle interno, como também assessorando a equipe de licitações e contratos da Câmara de Vereadores.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 04/2025 do Secretário Administrativo, em que solicita a contratação dos serviços, com as devidas justificativas;
2. Documento de formalização de demanda - DFD.
3. Proposta, certidões, atestados de capacidade técnica da empresa e demais documentos que comprovam a especialização e notória experiência da empresa, bem como, notas fiscais comprovando que o preço ofertado encontra-se dentro do valor de mercado;
4. Informação do departamento de contabilidade, que trata da existência de dotação orçamentária para contratação, bem como Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;
5. Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

Posteriormente, os autos vieram a esta Procuradoria, com base no art. 53 da Lei de Licitações. É o breve relatório.

CARLA
MARIA DINIZ
LYRA:
95689281468

CARLA MARIA DINIZ LYRA:
95689281468
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=AC
SERASA RFB, OU=34190803000178,
OU=PRESENCIAL, CN=CARLA
MARIA DINIZ LYRA:95689281468
Eu sou o autor deste documento
11.2.2



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, no sentido de verificar se a contratação por inexigibilidade, seria a forma legal de contratar, não adentrando em aspectos técnicos e econômicos, bem como, ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "**em especial**", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

Ora, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- **Serviços Técnicos Especializados.** "O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica".
- **Notória Especialização.** "aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL
PODER LEGISLATIVO

experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero."

- **Natureza Singular.** *"Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor." Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."*

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Cumprе ressaltar, que a redação estabelecida nos termos do artigo 25, Inciso II, da Lei 8666/93, é a mesma redação elencada na nova Lei de Licitações, precisamente em seu artigo 74, Inciso III.

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica administrativa, visando atender a demanda do Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios - AL., ocasião que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços;

Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização,



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto na Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, obedecendo as normas legais elencadas nos autos do processo.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Contudo, caso seja autorizado pela autoridade competente, conforme o artigo 72 da Lei de Licitações, deve o setor de licitações promover a publicação da contratação dentro do prazo de 05 (cinco) dias para que o ato produza efeitos jurídicos, como também, disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os atos praticados no referido processo.

É o parecer, S.M. J.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 17 de janeiro de 2025.

CARLA MARIA DINIZ LYRA:95689281468
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=34190803000178, OU=PRESENCIAL, CN=CARLA MARIA DINIZ LYRA:95689281468
Eu sou o autor deste documento
11.2.2

CARLA MARIA DINIZ LYRA

Procuradora

OAB/AL nº 5955



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**

Processo administrativo nº 0107001/2025

Assunto: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade

AUTORIZAÇÃO

Consoante o exposto, e com base no parecer da Procuradoria Jurídica, corroborando com a regular instrução processual, coaduno com a situação de **INEXIGIBILIDADE**, respaldada no artigo 74, inciso III, “c” e “f” da Lei n. 14.133/21, na contratação de empresa para prestação dos serviços de acessória para: Acompanhamento das demandas inerentes ao objeto desta contratação; Emissão de parecer técnico dos procedimentos apresentados para apreciação; Acompanhamento e assessoramento remoto das sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias; Elaboração de minutas de contratos e edital; Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações a os Editais de Licitação, por intermédio da empresa **BRENO FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 47.233.951/0001-74, cujo o valor global da contratação é **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 17 de janeiro de 2025.

MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CONTRATO Nº 004/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2025

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA BRENO FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57.

CONTRATADA: A empresa **BRENO FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 47.233.951/0001-74, sediada na Rua Conselheiro Portela, 246, sala 08, andar 1, cxpst 102, Espinheiro, Recife – PE, CEP 52.020-185, neste ato representada pelo Sr. **BRENO DE FREITAS CAVALCANTI**, devidamente registrado na OAB/PE nº 31.578, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 256, Ap 902, Torre, Recife - PE.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação dos serviços de acessória para: Acompanhamento das demandas inerentes ao objeto desta contratação; Emissão de parecer técnico dos procedimentos apresentados para apreciação; Acompanhamento e assessoramento remoto das sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias; Elaboração de minutas de contratos e edital; Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações a os Editais de Licitação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Documento de Formalização;
- 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. O Termo de Referência;
- 1.2.4. A Proposta do contratado.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CONTRATO Nº 004/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. No caso de prorrogação do contrato, o valor da mensalidade será corrigido anualmente pelo índice do IPCA/IBGE ou por aquele que venha o substituir no caso de extinção, oficialmente divulgado, a contar do início do pagamento da primeira parcela do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. O contratado se obriga a executar os serviços imediatamente, logo após a assinatura do contrato.
- 3.3. Os serviços compreendem:
- 3.3.1. Elaborar minutas de atos administrativos para o Departamento de Licitações, especialmente instruções normativas aos diversos órgãos para acompanhar a execução da despesa pública;
 - 3.3.2. Elaborar minutas e editais dos processos licitatórios;
 - 3.3.3. Acompanhar e realizar todos os procedimentos das licitações;
 - 3.3.4. Elaborar minutas e os contratos deste Consórcio;
 - 3.3.5. Elaborar pareceres dos procedimentos de aquisições desta Casa Legislativa
 - 3.3.6. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato.
- 3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.5. Todas as despesas vinculadas a prestação de serviços a serem contratados serão de responsabilidade da empresa, inclusive todos os tributos incidentes e/ou encargos sociais que venham a incidir sobre os serviços, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, entre outros.
- 3.6. A empresa disponibilizará, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) consultor responsável e qualificado para o cumprimento do objeto contratado, que possuirão experiência comprovada na área pública, formação de nível superior na área de direito.
- 3.7. A empresa utilizará toda a sua expertise nos processos que envolvem prática dos seus conhecimentos de assessoria e de consultoria nos serviços contratados, principalmente aos que envolverem as ações e estratégias convenientes a cada caso concreto desta Casa Legislativa, não interferindo nos serviços de competência exclusiva dos servidores do Setor.
- 3.8. A empresa emitirá relatórios mensais de todas as atividades e diligências realizadas decorrentes da prestação dos serviços contratados.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CONTRATO Nº 004/2025

3.9. Na execução dos serviços serão observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços, e a empresa se manterá atualizada perante os órgãos superiores de controle e fiscalização.

3.10. Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se sempre em refazer o serviço que não estiver de acordo com o objeto.

3.11. A abordagem do consultor irá além do aspecto técnico, possuindo uma visão de gerenciamento do processo de trabalho, auxiliando na gestão de equipes, recursos e rotinas da área atendida, com enfoque na visão do todo, contribuindo para o planejamento e ações integradas.

3.12. Reuniões de trabalho poderão ser realizadas na sede da Câmara, periodicamente, com a participação dos técnicos, na forma de debates de questões relevantes para a administração.

3.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. Fiscalização

3.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.5. Fiscalização Técnica

3.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.6. Fiscalização Administrativa

3.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107061/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CONTRATO Nº 004/2025

3.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.7. Gestor do Contrato

3.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CONTRATO Nº 004/2025

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

- 6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.1.2. Não produzir os resultados acordados,
- 6.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Do recebimento

- 6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CONTRATO Nº 004/2025

6.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CONTRATO Nº 004/2025

6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

6.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CONTRATO Nº 004/2025

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4. Prazo de pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.5. Forma de pagamento

6.5.1. Será realizado depósito bancário, após a execução de cada serviço ou etapa.

6.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CONTRATO Nº 004/2025

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CONTRATO Nº 004/2025

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CONTRATO Nº 004/2025

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 0, de 1% a 10% do valor do Contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 0, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 0, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 0, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 0 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CONTRATO Nº 004/2025

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CONTRATO Nº 004/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.

3390.35 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CONTRATO Nº 004/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios/AL, 20 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Contratante
MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA
Presidente

BRENO DE FREITAS CAVALCANTI
Assinado de forma digital por BRENO DE FREITAS CAVALCANTI
Dados: 2025.01.20 15:53:55 -03'00'

BRENO FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada
BRENO DE FREITAS CAVALCANTI
Representante Legal

Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL PODER LEGISLATIVO

Processo administrativo nº 0107001/2025

Assunto: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade

AUTORIZAÇÃO

Consoante o exposto, e com base no parecer da Procuradoria Jurídica, corroborando com a regular instrução processual, coadunado com a situação de **INEXIGIBILIDADE**, respaldada no artigo 74, inciso III, "c" e "f" da Lei n. 14.133/21, na contratação de empresa para prestação dos serviços de acessória para: Acompanhamento das demandas inerentes ao objeto desta contratação; Emissão de parecer técnico dos procedimentos apresentados para apreciação; Acompanhamento e assessoramento remoto das sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias; Elaboração de minutas de contratos e edital; Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações a os Editais de Licitação, por intermédio da empresa **BRENO FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 47.233.951/0001-74, cujo o valor global da contratação é **RS 120.000,00** (cento e vinte mil), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **RS 10.000,00** (dez mil reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a publicidade deste Ato, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus efeitos legais.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 17 de janeiro de 2025.

MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Contratos



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL
PODER LEGISLATIVO**



TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA BRENO FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MADSON LUCIANO MONTEIRO SANTOS SILVA**, inscrito no RG nº 340.868-03 SSP/SE, CPF/MF nº 075.773.194-57;

CONTRATADA: Empresa **BRENO FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 47.233.951/0001-74, sediada na Rua Conselheiro Portela, 246, sala 08, andar 1, cxpst 102, Espinheiro, Recife – PE, CEP 52.020-185, neste ato representada pelo Sr. **BRENO DE FREITAS CAVALCANTI**, devidamente registrado na OAB/PE nº 31.578, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 256, Ap 902, Torre, Recife - PE.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de acessória para: Acompanhamento das demandas inerentes ao objeto desta contratação; Emissão de parecer técnico dos procedimentos apresentados para apreciação; Acompanhamento e assessoramento remoto das sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias; Elaboração de minutas de contratos e edital; Assessoramento na elaboração de pareceres de julgamento de recursos e/ou impugnações a os Editais de Licitação.

BASE LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global da contratação é **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil), a serem pagos em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 01.031.0001.2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.

Elemento de Despesas: 3390.35 - Serviços de Consultoria.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 20 de janeiro de 2025.